

b) Assegurar a gestão e conservação das viaturas do IGFSS, I. P., registando e controlando os gastos com a sua manutenção;

c) Garantir os meios técnicos e ferramentas necessários aos serviços e utilizadores, assegurando a operacionalidade dos sistemas, telecomunicações e da infra-estrutura tecnológica e garantindo a disponibilidade de acesso à informação;

d) Assegurar a adequação dos sistemas de informação com os processos definidos, identificando oportunidades de racionalização e simplificação e fomentando o recurso a tecnologias de informação;

e) Efectuar estudos de implementação de soluções em sistemas de informação, procedendo ao levantamento de necessidades das estruturas;

f) Assegurar a coordenação dos projectos de sistemas de informação, nomeadamente para a análise funcional e manutenção aplicacional.

Artigo 13.º

Direcção de Auditoria

À Direcção de Auditoria incumbe efectuar o acompanhamento da actividade dos organismos instituições e serviços que integram o sistema de segurança social, nos domínios orçamental, económico e patrimonial, no âmbito do Sistema de Controlo Interno da Administração Financeira do Estado (SCIAFE), competindo-lhe:

a) Avaliar, através da realização de auditorias aos procedimentos, sistemas de informação e ao processo contabilístico, a adequação dos sistemas de controlo interno e a conformidade dos registos contabilísticos do sistema de segurança social;

b) Assegurar a representação técnica do Instituto no SCIAFE.

Artigo 14.º

Serviços desconcentrados

1 — Ao nível dos serviços desconcentrados, o IGFSS, I. P., dispõe de Secções de Processo Executivo do Sistema de Segurança Social, abreviadamente designadas por Secções de Processo, as quais constituem os serviços de execução de dívidas à segurança social.

2 — As Secções de Processo integram o Departamento de Gestão da Dívida, reportando à Direcção de Recuperação Executiva.

3 — As Secções de Processo são criadas por decreto-lei e têm âmbito geográfico distrital, sem prejuízo de, nos distritos com maior volume de processos, se justificar a existência de mais do que uma secção.

4 — As Secções de Processo agrupam-se nas seguintes categorias, em função do volume de processos:

a) Categoria A (volume superior a 70 000 processos executivos) Lisboa I e II; Porto I e II;

b) Categoria B (volume entre 20 000 e 70 000 processos executivos) — Aveiro, Braga, Coimbra, Faro, Leiria, Santarém, Setúbal, Viseu e SPET100;

c) Categoria C (volume inferior a 20 000 processos executivos) Beja, Bragança, Castelo Branco, Évora, Guarda, Portalegre, Viana do Castelo e Vila Real.

5 — Às Secções de Processo compete:

a) Instaurar os processos executivos, no âmbito da recuperação executiva da dívida à segurança social;

b) Instruir os processos executivos, praticando os actos previstos na legislação aplicável à recuperação executiva da dívida à segurança social.

6 — Sem prejuízo do disposto no n.º 3 a Secção de Processo Executivo 100, abreviadamente designada por SPET 100, tem âmbito geográfico nacional, sendo competente para a execução de dívidas à segurança social de pessoas singulares.

Portaria n.º 640/2007

de 30 de Maio

O Decreto-Lei n.º 216/2007, de 29 de Maio, definiu a missão e as atribuições do Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I. P. Importa agora, no desenvolvimento daquele decreto-lei, determinar a sua organização interna.

Assim:

Ao abrigo do artigo 12.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

São aprovados, em anexo à presente portaria e da qual fazem parte integrante, os Estatutos do Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I. P., abreviadamente designado por IGFCSS, I. P.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*, em 24 de Maio de 2007. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*, em 25 de Maio de 2007.

ANEXO

ESTATUTOS DO INSTITUTO DE GESTÃO DE FUNDOS DE CAPITALIZAÇÃO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.

Artigo 1.º

Objecto

Os presentes Estatutos estabelecem a estrutura organizativa e as atribuições dos serviços do IGFCSS, I. P.

Artigo 2.º

Vinculação

1 — O IGFCSS, I. P., obriga-se pela assinatura:

a) De dois membros do conselho directivo;

b) De quem em concreto dispuser de poderes delegados;

c) De procuradores, quanto aos actos ou categorias de actos definidos nas procurações.

2 — Para actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro do conselho directivo.

Artigo 3.º

Estrutura

1 — O IGFCSS, I. P., dispõe dos seguintes serviços:

- a) Direcção de Investimento;
- b) Direcção de Estudos, Planeamento e Controlo;
- c) Direcção de Apoio à Gestão.

2 — Os serviços referidos no número anterior são dirigidos por directores de serviços, aplicando-se-lhes o regime de comissão de serviço previsto no Código do Trabalho.

Artigo 4.º

Direcção de Investimento

A Direcção de Investimento assegura a concretização de investimentos nos mercados de capitais e imobiliário, competindo-lhe:

- a) Acompanhamento dos mercados;
- b) Selecção e negociação de produtos financeiros tendentes à concretização de investimentos;
- c) Negociação de planos de rendas periódicas;
- d) Relacionamento com fornecedores de serviços de intermediação de produtos financeiros.

Artigo 5.º

Direcção de Estudos, Planeamento e Controlo

A Direcção de Estudos, Planeamento e Controlo assegura o planeamento estratégico e o controlo da actividade do IGFCSS, I. P., e dos fundos sob gestão, competindo-lhe:

- a) Apoio às decisões estratégicas, seja no domínio das actividades do IGFCSS, I. P., ou no domínio da gestão de activos das carteiras dos Fundos;
- b) Acompanhamento da conjuntura macroeconómica;
- c) Controlo do valor e risco do património de cada Fundo;
- d) Registo e liquidação das operações sobre produtos financeiros;
- e) Produção de informação contabilística da actividade do IGFCSS, I. P., e dos Fundos sob gestão;
- f) Produção de informação de apoio à gestão do IGFCSS, I. P., e dos Fundos;
- g) Gestão do sistema de indicadores de desempenho do IGFCSS, I. P.;
- h) Relacionamento com fornecedores de serviços financeiros.

Artigo 6.º

Direcção de Apoio à Gestão

À Direcção de Apoio à Gestão assegura a gestão corrente do IGFCSS, I. P., e a coordenação do regime público de capitalização, competindo-lhe:

- a) Gestão do funcionamento do IGFCSS, I. P., nas vertentes administrativa, financeira, patrimonial e recursos humanos;
- b) Gestão documental, do economato e do arquivo;
- c) Apoio jurídico;
- d) Relacionamento com os fornecedores de bens e serviços destinados ao funcionamento corrente do IGFCSS, I. P.;
- e) Apoio ao desenvolvimento e à utilização de aplicações informáticas de suporte à actividade do IGFCSS, I. P.;

f) Administração das bases de dados e das aplicações existentes, gerindo os acessos, assegurando a sua operacionalidade e colaborando na sua elaboração;

g) Apoio técnico aos utilizadores da rede e equipamentos informáticos;

h) Gestão do Sistema de Gestão da Qualidade do IGFCSS, I. P., imprimindo neste uma exigência de *benchmarking* e melhoria contínua dos seus processos;

i) Coordenação de todos os processos do regime público de capitalização;

j) Comunicação e informação sobre os Fundos geridos pelo Instituto, em especial, aos subscritores do Fundo do regime público de capitalização;

l) Imagem e promoção do IGFCSS, I. P., do regime público de capitalização e de outros serviços oferecidos pelo Instituto;

m) Suporte de informação técnica aos organismos do sistema de segurança social em matérias relacionadas com a gestão em regime de capitalização e, em particular, com o regime público de capitalização.

Portaria n.º 641/2007

de 30 de Maio

O Decreto-Lei n.º 217/2007, de 29 de Maio, definiu a missão e as atribuições do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P. Importa agora, no desenvolvimento daquele decreto-lei, determinar a sua organização interna.

Assim:

Ao abrigo do artigo 12.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

São aprovados os Estatutos do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., adiante designado por INR, I. P., publicados em anexo à presente portaria e que dela fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Em 25 de Maio de 2007.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

ANEXO

ESTATUTOS DO INSTITUTO NACIONAL PARA A REABILITAÇÃO, I. P.

Artigo 1.º

Estrutura

1 — Para prossecução das suas atribuições, o INR, I. P., adopta o modelo de estrutura hierarquizada, dispondo de:

- a) Unidades orgânicas de suporte;
- b) Unidades orgânicas operacionais.